

Portaria nº 27, de 15 de abril de 1996

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, no uso das atribuições previstas no artigo 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, e no artigo 83, inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/Minter nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e das Leis nºs 7.679, de 23 de novembro de 1988 e 8.617, de 4 de janeiro de 1993¹, e

Considerando o que consta do processo Ibama nº 02001.000588/96-04, resolve:

Art. 1º. Proibir a captura e comercialização de indivíduos das espécies abaixo indicadas na Bacia dos Rios Araguaia/Tocantins, com tamanhos inferiores ao estabelecido neste artigo.

§ 1º. Para efeito desta Portaria, entende-se por Bacia Hidrográfica dos Rios Araguaia/Tocantins, os rios Araguaia e Tocantins, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções d'água sob domínio da União.

§ 2º. A proibição a que se refere esse artigo compreende desde a ponta do focinho até a parte posterior da nadadeira caudal.

Nome Vulgar	Nome Científico	Tamanho Mínimo
1. Pirarucu	<i>Arapaima gigas</i>	150Cm
2. Surubim	<i>Pseudoplatystoma fasciatum</i>	80cm
3. Tucunaré	<i>Cichia spp</i>	25cm
4. Curimatã	<i>Prochilodus nigricans</i>	20cm
5. Mapará	<i>Hypopthalmus spp</i>	29cm
6. Pescada	<i>Plagioscion spp</i>	20cm

¹ Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, págs. 673 e 668, respectivamente, neste Tema.

• Vide Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993. Tema 4: "Unidades de Conservação", pág. 501.

Art. 2º. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Raul Belens Jungmann Pinto
Presidente

(DOU de 16.04.96)